

# PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

SCHULER, Amanda Rafaela<sup>1</sup>; FREITAS, Fernanda Araújo de<sup>2</sup>.

Palavras-chave: Privatização. Penitenciárias. Ressocialização.

## INTRODUÇÃO

A grande problemática dos presídios brasileiros sempre foi motivo de uma discussão incansável, uma vez que, com o passar do tempo vêm se tornando verdadeiros depósitos de pessoas marginalizadas, visando um combate a criminalidade com soluções urgentes exigidas pela sociedade, mas sem uma forma eficaz que garanta esse resultado.

No entanto, há de se reconhecer, que esse tratamento dado aos detentos com o decorrer do tempo vem sendo modificado no Brasil, motivo pelo qual em uma análise histórica é possível fazer essa comparativa de evolução, vez que em tempos antigos a forma de punição era completamente desumana. Apesar de atualmente, em tese, termos um sistema punitivo mais humanizado, em que a legislação preconiza que os presos devem ter seus direitos fundamentais garantidos.

Entretanto, apesar da evolução ao passar dos anos, ainda é perceptível que o sistema prisional tem como características atualmente a ociosidade, instalações precárias, superlotação, violências sexuais e físicas, assistência médica falha, homicídios, motins, sendo uma apresentação de um verdadeiro palco de violações de direitos. Ao citar a privatização como uma possível solução da atual situação das penitenciárias brasileiras, importante salientar os prós e contras da privatização, através de uma visão crítica e analítica da evolução do sistema carcerário e

---

1 Amanda Rafaela Schuler. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023. E-mail:amandschuler@gmail.com

2 Fernanda Araújo de Freitas. Orientador da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023. E-mail: adv.fernanda.araujo@gmail.com

evolução da pena, bem como o funcionamento da privatização e se essa é a melhor solução presente para a problematização em discussão.

Em 2015, A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2694/15, que disciplina atividades a serem desenvolvidas pela iniciativa privada nos estabelecimentos prisionais, tendo como proposta que sejam objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares em estabelecimentos penais, como serviços de conservação e de limpeza, entre outros, além de assistência material à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Atualmente, o único presídio até então 100% em regime de PPP é o Complexo Prisional de Ribeirão das Neves, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte – MG, o qual será objeto de estudo e análise sobre a possível benesse que seria a privatização das penitenciárias brasileiras.

## **OBJETIVO**

Identificar o funcionamento da privatização nas penitenciárias brasileiras, e até onde a privatização seria um benefício ao Estado, população e claro ao detento, objetivando chegar a uma conclusão clara de um estudo que tem como foco principal o devido funcionamento do Código Penal na aplicação da pena e ressocialização do indivíduo.

## **MÉTODO**

A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, onde serão utilizados materiais e outras pesquisas como fontes. A abordagem será quali-quantitativa, começando com a análise dos dados, para posteriormente passar-se a uma análise mais subjetiva dos mesmos.

## **DESENVOLVIMENTO**

Percebemos que o Sistema Prisional existe com a intenção de reeducação do apenado em regime fechado, mantido pelo Estado, contendo alguns requisitos para o seu funcionamento como trabalho, educação, assistência entre outros.

No entanto, se formos analisar a fundo o funcionamento do mesmo, percebemos que o preso é ilusoriamente reeducado, vez que cada estabelecimento prisional do país não possui a risca o que dispõe o art. 83 da LEP. Acontece que se

o estabelecimento penal não oferecer ao preso, trabalho, estudo, ou ao menos condições humanitárias, se tornando pouco provável que ele sairá com novo pensamento de não recorrer mais ao crime.

Manter o mínimo legal e consideravelmente habitável é um desafio para o Estado, manter alojamentos para o neonato permanecer junto à mãe, durante seis meses é menos provável ainda, como é de direito nos presídios femininos.

Ainda, continuando com a problemática nos sistemas carcerários brasileiros tem a lendária superlotação, segundo a Central de Regulação de Vagas, “entre 2011 e 2021 havia, em média, cerca de 66% mais presos do que vagas existentes com pico de quase duas pessoas por vaga em 2015. No mesmo período, o número de pessoas presas por 100 mil habitantes subiu 20,3%. Mesmo com número insuficiente de vagas, o país apresenta tendência de prender cada vez mais.”<sup>3</sup>

No entanto, a solução de novos estabelecimentos sobrecarrega ainda mais o custeio do sistema prisional para os governos estaduais e distrital, vez que o crescente orçamento para manter prisões poderia ser aplicada em saúde, educação, moradia entre outras políticas sociais.

Contudo, segundo publicado no site do g1:

“Desde o último levantamento sobre o sistema prisional feito pelo G1, publicado em fevereiro de 2020, foram criadas 17.141 vagas, número ainda insuficiente para dar conta do problema, apesar da redução no número de presos. Eram 709,2 mil detentos. Hoje, são 682,1 mil. Mas a capacidade é para 440,5 mil. Ou seja, existe um déficit de 241,6 mil vagas no Brasil. O total não considera os presos em regime aberto e os que estão em carceragens de delegacias da Polícia Civil. Se forem contabilizados esses presos, o número chega a quase 750 mil no país.”<sup>4</sup>

Cabe salientar, que a situação das celas lotadas, são escuras, sujas e pouco ventiladas, sem contar com a comida azeda e em pequena quantidade que são distribuídas.

Segundo reportagem do site UOL, realizado em março de 2023, foi elaborado “um relatório do órgão federal de monitoramento Mecanismo Nacional de

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/folder-central-regulacao-vagas.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023

<sup>4</sup> População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia.

G1.globo, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>.

Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), que será publicado nos próximos dias, apontou uma série de violações no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, que passa por uma onda de ataques do crime organizado”. Ainda, é citado no presente documento tortura, hiperlotação, comida estragada e saúde precária.

Segundo a folha de São Paulo, “o número de presos no país aumentou 257% de 2000 a 2022; déficit de vagas em prisões passa de 236 mil”<sup>5</sup>. De acordo com o gráfico disponibilizado pelo SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, o Brasil bateu o recorde de pessoas presas em 2022.

## **CONCLUSÃO**

Portanto, pode-se concluir que é inegável a falha do Estado no cumprimento das exigências da lei ao não garantir ao detento a sua ressocialização, vez que a situação das penitenciárias brasileiras não fornece uma situação digna durante seu cumprimento de pena em regime fechado, não garantindo o básico para o ser humano.

A garantia da humanização das penas foi uma luta histórica, até chegar como é atualmente teve muita alteração tanto na aplicação como no cumprimento da mesma. Antigamente a dignidade do apenado não era algo que valia a preocupação para garantir direitos na aplicação da pena, cujo único objetivo era literalmente punir qualquer um que praticasse o crime.

Com o passar dos anos a ideia de punir trouxe um novo objetivo, não apenas de punição ou represália, mas de ressocializar o indivíduo para que possa novamente viver em sociedade, e assim haja a diminuição da criminalidade.

Por fim, quando a discussão sobre a possível melhoria no funcionamento da administração do sistema prisional brasileiro pode ocorrer com a PPP, apesar de abordar uma ótima infraestrutura e funcionamento regular, garantir os direitos humanos dos detentos, não significa que será o suficiente para exercer uma diminuição significativa da reincidência criminal, que é uma dificuldade geral das penitenciárias brasileiras, no entanto, parece ser a única alternativa eficaz.

---

<sup>5</sup> Com 832 mil presos, Brasil tem maior população carcerária de sua história. Folha de São Paulo, 2022.

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/brasil-tem-832-mil-presos-populacao-carceraria-e-maior-que-a-de-99-dos-municipios-brasileiros.shtml>

## REFERÊNCIAS

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 2ª Ed. Rev. Ampl. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/folder-central-regulacao-vagas.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023

**População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia**. G1.globo, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>.

**Com 832 mil presos, Brasil tem maior população carcerária de sua história**. Folha de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/brasil-tem-832-mil-presos-populacao-carceraria-e-maior-que-a-de-99-dos-municipios-brasileiros.shtml>